## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**SENTENÇA** 

1001013-80.2014.8.26.0566 Processo Digital no:

Classe – Assunto: Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: MARIA AMELIA SALADINO D ANGELO

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO ITAUCARD S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de MARIA AMELIA SALADINO D ANGELO, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 61 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Peugeot, modelo 207 SD (Flex), Renavam Passionx. 2010/2010, placas ENP-2749, 200451235 chassi 9362NN6AYAB052768, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 28/02/2013, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 19.890,60 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré (fls. 49), não houve apresentação de resposta (fls. 50).

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pelo instrumento de protesto de fls. 30.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO ITAUCARD S/A o domínio e a posse do veículo marca Peugeot, modelo 207 SD (Flex), Passionx, 2010/2010, placas ENP-2749, Renavam 200451235 e chassi 9362NN6AYAB052768, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários

advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 11 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA